



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 112/2008 – IBRAM
(ALTERAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 052/2007 – IBRAM)

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** **AUTORIZAR FABRIZIO G. M. BRILLANTINO - ME, SIG – QUADRA 01 - LOTE 765 – SALA 01 - BRASÍLIA/DF, CNPJ: 06.243.343/0001-63, com sede a executar o TRANSPORTE DE ENTULHO E LIXO ORGÂNICO NAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL, objeto do processo nº 390.004.172/2007.**

Veículos/Transportadores:

MARCA: VW/11.140	MARCA: VW/11.140	MARCA: VW/14.140	MARCA: VW/24.220 – EURO3 WORKER
ANO: 1990	ANO: 1991/1992	ANO: 1989	ANO: 2008
PLACA: JEJ 1034	PLACA: JER 9330	PLACA: JEJ 1356	PLACA: JIC 3306

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

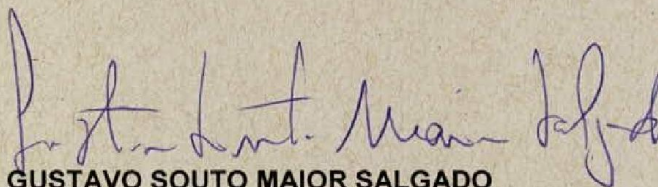
- 1) Conforme a manifestação do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, para o descarregamento de lixo orgânico comercial e residencial poderão ser utilizadas preferencialmente, as UTL's da Asa Sul e da Ceilândia;
- 2) Na impossibilidade poderá ser utilizado o Aterro Controlado do Jóquei;
- 3) A Autorização somente é válida para o transporte nas rodovias do Distrito Federal;
- 4) A Autorização concedida ou cópia reconhecida em cartório deverá acompanhar o(s) veículo(s) transportadores;
 -) A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa transportadora;
- 6) O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
- 7) O Presidente do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
- 8) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 9) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 10) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade até 04 de janeiro de 2010.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 31 de Dezembro de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 112/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Fabuzzio Gomes Montezuma Brilantino

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: Dono

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 21 / 01 / 2009